



II - número de passageiros afetados;
 III - grau de impacto no planejamento e operação da infraestrutura aeroportuária; e
 IV - porte do agente econômico.

**CAPÍTULO VII
 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 52. Os cálculos dos índices estipulados e a aplicação de todos os mecanismos estabelecidos se iniciarão a partir da próxima temporada, a partir da publicação desta Resolução.

**TÍTULO II
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53. Os slots alocados às empresas de transporte aéreo não as obrigam de cumprir com os demais regulamentos da ANAC ou de outros órgãos.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
 Diretor-Presidente

ANEXO

Lista de Aeroportos que atendem às Capitais dos Estados e ao Distrito Federal

Sigla	Capital-Atendida
SBAR	Araçáju
SBBE	Belém
SBBH	Belo Horizonte
SBBR	Brasília
SBBV	Boa Vista
SBCF	Belo Horizonte
SBCG	Campo Grande
SBCF	Curitiba
SBCV	Cuiabá
SBEG	Manaus
SDFL	Florianópolis
SBEZ	Fortaleza
SBGL	Rio de Janeiro

SBGO	Goiânia
SBGR	São Paulo
SBJP	João Pessoa
SBKP	São Paulo
SBMO	Maceió
SBMQ	Macapá
SBSG	Natal
SBPA	Porto Alegre
SBPJ	Palmas
SBPV	Porto Velho
SBRB	Rio Branco
SBRF	Recife
SBRJ	Rio de Janeiro
SBSL	São Luís
SBSV	São Paulo
SBSV	Salvador
SBTE	Teresina
SBVT	Vitória

DECISÃO Nº 83, DE 9 DE JULHO DE 2014

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional André Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP, constante do processo nº 00058.058544/2014-17.

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,52%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014; decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

§1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 67, de 10 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,68	31,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,14	8,14

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,5353	14,7578

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37
de 1 até 2	90,58	130,37
de 2 até 4	109,97	229,46
de 4 até 6	222,47	461,50
de 6 até 12	289,75	607,51
de 12 até 24	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.609,29	18.314,32

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014071000009

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08
de 1 até 2	14,98	14,08
de 2 até 4	14,98	14,08
de 4 até 6	14,98	16,95
de 6 até 12	14,98	28,16
de 12 até 24	21,74	56,58
de 24 até 48	43,59	110,33
de 48 até 100	72,16	183,57
de 100 até 200	163,47	415,36
de 200 até 300	285,03	726,43
mais de 300	414,46	1.057,04

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,99	0,91
de 1 até 2	0,99	0,91
de 2 até 4	0,99	1,83
de 4 até 6	1,30	3,25
de 6 até 12	2,22	5,60
de 12 até 24	4,34	11,08
de 24 até 48	8,68	22,03
de 48 até 100	14,42	36,76
de 100 até 200	32,65	83,42
de 200 até 300	57,02	145,49
mais de 300	82,87	211,98

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:
 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
RS 0,0349 por quilograma

Observações:
 1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
 3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	RS 0,0931 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ RS 0,0931 por quilograma

Observações:
 1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5815 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0465 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0465 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2012 - SBGR.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 84, DE 9 DE JULHO DE 2014

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o artigo 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011;

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas/SP, constante do processo nº 00058.058549/2014-31;

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação tarifária de 6,52%, e

Considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 9 de julho de 2014, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

§1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 68, de 10 de julho de 2013, passando a vigorar os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	17,68	31,29

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,14	8,14

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,5353	14,7578

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	90,58	130,37
de 1 até 2	90,58	130,37
de 2 até 4	109,97	229,46
de 4 até 6	222,47	461,50
de 6 até 12	289,75	607,51
de 12 até 24	658,15	1.371,49
de 24 até 48	1.688,87	3.079,33
de 48 até 100	1.999,19	4.182,26
de 100 até 200	3.262,96	6.951,31
de 200 até 300	5.151,03	11.063,15
mais de 300	8.609,29	18.314,32

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0937	2,9463
Área de Estadia (PPE)	0,2321	0,5998

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	14,98	14,08
de 1 até 2	14,98	14,08
de 2 até 4	14,98	14,08
de 4 até 6	14,98	16,95
de 6 até 12	14,98	28,16
de 12 até 24	21,74	56,58
de 24 até 48	43,59	110,33
de 48 até 100	72,16	183,57
de 100 até 200	163,47	415,36
de 200 até 300	285,03	726,43
mais de 300	414,46	1.057,04

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,99	0,91
de 1 até 2	0,99	0,91
de 2 até 4	0,99	1,83
de 4 até 6	1,30	3,25
de 6 até 12	2,22	5,60
de 12 até 24	4,34	11,08
de 24 até 48	8,68	22,03
de 48 até 100	14,42	36,76
de 100 até 200	32,65	83,42
de 200 até 300	57,02	145,49
mais de 300	82,87	211,98

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	



Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
RS 0,0349 por quilograma
Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de RS 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	RS 0,0931 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ RS 0,0931 por quilograma
Observações:	
Cobrança mínima de RS 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
RS 0,5815 por quilograma
Observações:
Cobrança mínima de RS 50,00 (cinquenta reais);
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (RS)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%

	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações:	O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.	

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	RS 0,0465 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ RS 0,0465 por quilograma
Observações:	
Tarifa mínima de RS 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e RS 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;	
Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 30 dias da data da publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.527 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028919/2014-15, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.665(d), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a critérios de falha do sistema de controle de voo.

Nº 1.528 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028920/2014-31, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.671(e)(2), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente a falhas na válvula de corte do sistema de combustível do motor.

Nº 1.529 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.028886/2014-03, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.665(d), do RBAC 25, emenda 25-128, para o avião EMB-550, referente à resistência estrutural dos tanques de combustível em situações de aterrissagem violenta.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.531, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, em observância ao disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, tendo em vista o art. 289, inciso III, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.012453/2013-46, resolve:

Art. 1º Suspende, até que seja comprovada a adequação às não conformidades constantes no processo nº 00058.012453/2013-46, a autorização para ministrar cursos AVSEC concedida à empresa ARES BRASH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA - ME, CNPJ 12.561.284/0001-74, por meio da Portaria nº 21/SCD, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2011, Seção 1, página 24.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014071000011

Parágrafo único - Caso não haja comprovação das adequações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a ANAC dará início ao procedimento de cancelamento das portarias de autorização para ministrar cursos AVSEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 193, de 19 de setembro de 1994, na Portaria nº 70, de 3 de março de 1994, e o que consta do Processo nº 21000.003039/2014-62, resolve:

Art. 1º O art. 11 do Anexo da Instrução Normativa nº 17, de 7 de abril de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 11 -
§ 1º-A - Quando tratar-se do trânsito interestadual de aves e ovos férteis provenientes de granjas e estabelecimentos, constantes nos incisos IV e V do § 1º deste artigo e que alojam galinhas, não será exigida a certificação de livre para *Mycoplasma synoviae*." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004388/2014-00, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Patologia Animal S/C Ltda - ME, CNPJ nº 03.895.663/0001-00, localizado na Rua Antonio Augusto, nº 2083, Bairro Aldeota, CEP: 60.110-370, Fortaleza/CE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004490/2014-05, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Pesquisa em Alimentação - CEPa, nome empresarial Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, localizado no Campus I, Rodovia BR 285, KM 174, Quadra J, s/nº, Bairro São José, LI CEP: 99.052-900, Passo Fundo/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 114, DE 9 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004245/2014-90, resolve:

Art. 1º Credenciar o Detecta Melhoramento Genético Animal Ltda., CNPJ nº 10.928.724/0001-53, localizada na Rua General Neto, nº 1035, Salas 702 e 703, Bairro Centro, CEP: 96.015-280, Pelotas/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO